



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/20____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____-20____
DISPENSA Nº ____/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, S/Nº - Centro, CEP 17.300-055, inscrito no CNPJ/MF sob n. 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ALCEU ANTONIO MAZZIERO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e

CONTRATADA: _____ (RAZÃO SOCIAL), pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade e comarca de _____, Estado de _____, na _____, nº _____, - _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato devidamente representado pelo Sr.(a) _____, brasileiro, portador do documento de identidade R.G. nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e acordado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª - DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto deste instrumento é a _____.

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A proposta da CONTRATADA;

III – A Autorização de Contratação Direta; e

IV – Os demais documentos constantes do Processo Administrativo.

2ª - DA REMUNERAÇÃO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A CONTRATANTE, por força deste instrumento, compromete-se a pagar a importância de R\$ _____ (_____), pelos bens/serviços especificados no quadro abaixo:

2.1 - O pagamento será efetuado **quinzenalmente**, em até **10 (dez) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório de execução dos serviços e do respectivo ateste emitido pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

2.3. No preço indicado acima deve estar incluso o imposto para emissão da Nota Fiscal.

2.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

11.001 - Secretaria de Saúde

*10.001.0006.2256 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Saúde)*

*3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)*

2.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.6. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), de correção monetária.

2.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após a realização dos exames efetivamente executados e medidos, devendo a CONTRATADA enviá-la aos endereços eletrônicos: governo@doiscorregos.sp.gov.br e fazenda@doiscorregos.sp.gov.br.

2.8.1. O Gestor ou Fiscal do Contrato procederá ao ateste dos serviços efetivamente prestados, podendo promover glosa parcial do objeto quando constatadas inconsistências na execução contratual, hipótese em que comunicará a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor efetivamente devido.

2.9. O setor competente para proceder a liquidação e o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

2.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA EXTINÇÃO - Este contrato vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses** a contar da data de sua assinatura ou até o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes, o que ensejará em sua extinção.

4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Constituem obrigações da CONTRATANTE aquelas previstas neste Contrato e no Termo de Referência, especialmente:

- I – Encaminhar os pacientes para realização dos exames de colonoscopia;
- II – Fiscalizar a execução contratual;
- III – Atestar os serviços efetivamente prestados;
- IV – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- V – Fornecer todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

5.1. Executar os serviços objeto deste Contrato em estrita observância às especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados.

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

5.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Gestor ou Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Comunicar ao Gestor ou Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços contratados.

5.5. Disponibilizar estrutura física, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, equipe médica, equipe de enfermagem, profissionais habilitados e demais recursos necessários à realização integral dos exames de colonoscopia, observadas as normas técnicas e sanitárias vigentes, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

5.6. Realizar os exames em estabelecimento de saúde regularmente licenciado pelos órgãos competentes, possuidor de Licença Sanitária vigente, responsável técnico legalmente habilitado e estrutura compatível com a execução do objeto.

5.7. Disponibilizar profissional médico legalmente habilitado, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e qualificação técnica compatível com a execução dos procedimentos contratados.

5.8. Prestar assistência integral ao paciente durante toda a realização do procedimento, incluindo a sedação, quando indicada clinicamente, monitorização, recuperação pós-procedimento e atendimento de eventuais intercorrências relacionadas ao exame, enquanto este permanecer sob sua responsabilidade.

5.9. Emitir laudo médico devidamente assinado pelo profissional responsável, acompanhado das imagens do exame, quando aplicável.

5.10. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde os relatórios de execução dos serviços, contendo as informações necessárias para a medição e fiscalização contratual, observadas as normas relativas ao sigilo médico e à proteção de dados pessoais.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

5.11. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais decorrentes da execução do objeto.

5.12. Guardar sigilo sobre todas as informações e dados pessoais obtidos em razão da execução contratual, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o sigilo médico e as demais normas aplicáveis.

5.13. Executar os serviços em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Federal de Medicina, do Sistema Único de Saúde – SUS e demais legislações aplicáveis à prestação dos serviços.

5.14. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação pertinente.

5.15. Demais atribuições previstas no Termo de Referência vinculado à Dispensa de Licitação nº ____/2026 e Processo Administrativo nº ____-2026.

6ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA cometerá infração administrativa nos seguintes casos:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) Ensejar o retardamento/atraso da prestação de serviços sem motivo justificado.
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e e f do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h, i, j e k do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e e f, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d) Multa, compensatória, 50% (cinquenta por cento) da remuneração descrita neste instrumento, sem prejuízo da perda de todos os valores pagos antecipadamente

6.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).

6.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** As peculiaridades do caso concreto.
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d)** Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE.
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.13. O descumprimento por quaisquer das partes de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos decorrentes.

7ª - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - A execução do contrato observará integralmente o disposto no Termo de Referência, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

I – Realização de até 30 (trinta) exames de colonoscopia, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Agendamento dos pacientes encaminhados pelo Município, observado o prazo máximo previsto no Termo de Referência;

III – Realização dos exames em estabelecimento devidamente licenciado;

IV – Emissão de laudos médicos e documentação pertinente;

V – Acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

VI – Critérios de medição e pagamento;

VII – Observância das normas sanitárias, assistenciais e da legislação profissional aplicável.

8ª - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

9ª - DA CESSÃO DE CRÉDITO - Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

10ª - DO REAJUSTE - Os preços permanecerão fixos e irredutíveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

10.1. Havendo prorrogação contratual superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste anual pelo índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11ª - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da pactuação deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13ª - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14ª - DAS ALTERAÇÕES - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15ª – DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS - A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo vínculos, sanções ou quaisquer outras condições que impeçam sua participação na licitação ou a execução do presente contrato, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas.

16ª - ASSINATURA DIGITAL - O termo de contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado exclusivamente por meio de assinatura digital válida, realizada via gov.br ou outro sistema que atenda aos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, vedada a utilização de assinatura manuscrita ou de qualquer meio que não atenda aos requisitos de validade jurídica da assinatura eletrônica.

17ª - DA VINCULAÇÃO À DISPENSA - O Presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº ____/2026 e Processo Administrativo nº ____-2026.

18ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL - Fica designado o(a) servidor(a) _____ como Gestor(a); o(a) servidor(a) _____ como Fiscal Técnico(a); e o(a) servidor(a) _____ como Fiscal Administrativo(a) do presente instrumento contratual.

19ª - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

20ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por assim se acharem justos e contratadas, firmam o presente instrumento, assinando-o digitalmente e aceitando-o em todos os termos, perante duas testemunhas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Dois Córregos, ____ de _____ de 20____.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Prefeito Municipal de Dois Córregos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Completo

R.G. nº _____

Nome Completo

R.G. nº _____



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.

CONTRATADA: _____.

TERMO DE CONTRATO nº ____/2026.

OBJETO: _____.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela ÓRGÃO GERENCIADOR está cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do DETENTORA DA ATA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dois Córregos, ____ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALCEU ANTONIO MAZZIERO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ALCEU ANTONIO MAZZIERO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: ALCEU ANTONIO MAZZIERO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: ALCEU ANTONIO MAZZIERO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.

CONTRATADA: _____.

TERMO DE CONTRATO nº ____/2026.

OBJETO: _____.

Nome	ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	
Endereço (*)	
Telefone	(14) 3652-9500
E-mail	gabinete@doiscorregos.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP.

Nome	RAFAEL CIATI DOS SANTOS GALLO
Cargo	Secretário de Governo
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Dr. Gofredo Schilini, nº 245 - Vila Bandeirantes - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
Telefone e Fax	(14) 3652-9950
E-mail	governo@doiscorregos.sp.gov.br

Dois Córregos, ____ de _____ de 2026.

RAFAEL CIATI DOS SANTOS GALLO
Secretário de Governo



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO GERENCIADOR: **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.**

CNPJ: **45.671.120/0001-59.**

CONTRATADA: _____.

CNPJ: _____.

VALOR: R\$ _____ (_____).

TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2026.

DATA DA ASSINATURA: ____/____/2026.

VIGÊNCIA: ____ (____) meses.

OBJETO: _____.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Dois Córregos, ____ de _____ de 2026.

RAFAEL CIATI DOS SANTOS GALLO
Secretário de Governo